

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1236/2024

Rio de Ianeiro, 08 de abril de 2024

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.
Processo nº: 0924440-27.2023.8.19.0001, ajuizado por, neste ato representada por
Observa-se que para a presente ação foi emitido o <u>PARECER</u> <u>TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2490/2023</u> em <u>06 de setembro de 2023</u> (Num. 86139981 – Págs. 1 a 5) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (osteoporose), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do mediamento plaitas de Departmento de la constante de la cons
medicamento pleiteado Denosumabe 60mg/mL . Após a emissão do referido parecer, foi acostado aos autos <u>novo documento</u> <u>médico</u> , <u>emitido em 20 de fevereiro de 2024</u> (Num. 109194380 – Pág. 1), onde a médica assistente, , reitera que a Autora é portadora de osteoporose , artrite
reumatoide e <u>doença renal crônica</u> indicando o uso do medicamento pleiteado Denosumabe 60mg/mL , a fim de evitar novas fraturas e acrescenta que o uso de <u>bisfosfonatos</u> é contraindicado em função do quadro renal da Autora.
Reitera-se que o Ministério da Saúde <u>atualizou</u> o Protocolo Clínico e

Reitera-se que o Ministério da Saúde <u>atualizou</u> o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose**¹, através da Portaria Conjunta nº 19, de <u>28 de setembro de 2023</u>, o qual preconiza o fármaco <u>Romosozumabe</u> (solução injetável 90mg/mL) como uma das linhas de tratamento da referida doença.

O Romosozumabe (solução injetável 90mg/mL) <u>é atualmente disponibilizado</u> <u>no SUS</u> pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo indicado para o tratamento de <u>osteoporose grave em mulheres no período pós menopausa, com mais de 70 anos</u>, que apresentam <u>risco muito alto de fratura</u> e <u>falha ao tratamento</u> (<u>duas ou mais fraturas</u>) <u>com os demais medicamentos preconizados no referido protocolo</u>. <u>Este fármaco pode ser utilizado em indivíduos com comprometimento renal, desde que sob avaliação e monitoramento dos seus níveis séricos de Cálcio².</u>

Considerando o quadro clínico de <u>múltiplas fraturas</u> e a <u>faixa etária</u> da Autora, **recomenda-se nova avaliação médica quanto à possibilidade de uso do <u>Romosozumabe</u> (solução injetável 90mg/mL) disponibilizado pelo SUS** para o tratamento da Autora.

Assim, em caso afirmativo de substituição, para ter acesso ao medicamento Romosozumabe 90mg/mL, padronizado pelo CEAF para o **tratamento da osteoporose**, a Requerente **perfazendo os critérios de inclusão do PCDT da referida doença**, deverá <u>efetuar o cadastro no CEAF</u>, comparecendo a Rio Farmes – Farmácia Estadual de Medicamentos

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Evenity&numeroRegistro=102440018. Acesso em: 08 abr. 2024.



1

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS n°19, de 28 de setembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntano19pcdtosteoporose.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

² Bula do medicamento Romosozumabe (Evenity®). Disponível em:

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Especiais, situada à Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 15:30 horas. Tel.: (21) 98596-6591/ 96943-0302/ 98596-6605/ 99338-6529/ 97983-3535, portando: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Com base no exposto, cabe esclarecer que <u>os medicamentos do CEAF somente serão disponibilizados</u> para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) <u>autorizadas</u>. O código da CID-10 designado para a Autora, a saber **M80.8** – **Outras osteoporoses com fratura patológica** – <u>está contemplado</u> para o recebimento do <u>Romosozumabe</u> pelo CEAF.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que Autora <u>possui cadastro no CEAF</u> para recebimento do medicamento <u>Alfapoetina 4000UI</u>, com dispensação ativa até 30/09/2024, mas <u>não possui cadastro</u> para retirada dos medicamentos padronizados para <u>osteoporose</u>.

Sem mais a acrescentar no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processo supracitado em retorno, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica CRF- RJ 8296 ID. 5074441-0 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

